

**PROCESSO N° 22.908/2023 – TJ/MA**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 0245/2023 – TJMA**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DO MARANHÃO E O MUNICÍPIO DE CHAPADINHA/MA**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n° 05.288.790/0001-76, com sede na Av. Dom Pedro II, s./n°, Palácio “Clovis Bevilácqua”, Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, representado pelo seu Presidente, **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n° 257.545.483-20, portador do RG n° 926.136 SSP/MA, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, e, de outro, o **MUNICÍPIO DE CHAPADINHA/MA**, CNPJ sob o n° 06.117.709/0001-58, doravante denominado **CEDENTE**, com sede em Chapadinha/MA, CEP: 65.500-000, telefone: (98) 3471-4320, neste ato representado pela **Sra. MARIA DULCILENE PONTES CORDEIRO**, Prefeita do Município de Chapadinha/MA, inscrita no CPF sob o n° 237.205.653-00, portadora do RG n° 040133272010-5 SSP/MA, de comum acordo **RESOLVEM** entre si celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que será regido pela Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, no que couber, pelo Decreto Estadual n° 23.179, de 02 de julho de 2007, Resolução – GP n° 55/2019, bem como pelas cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente **TERMO** tem por objeto a **CESSÃO** dos servidores **Francisca Martins Caldas, Franciléia Conceição Fonseca Gomes, Suelene Almeida Machado e Antonio Carlos dos Reis**, pertencentes ao quadro de servidores da Prefeitura do Município de Chapadinha/MA, para prestarem serviço junto ao Fórum da Comarca de Chapadinha/MA, com ônus ao órgão **CEDENTE**.





## **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

6.1. Este **TERMO DE COOPERAÇÃO** poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer conveniência das partes ou mediante solicitação, desde que a outra seja notificada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. Considerar-se-á antecipadamente rescindido este **TERMO** no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual o servidor deverá ser devolvido, após prévio ajuste, ao **CEDENTE**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. Os servidores e/ou servidoras responsáveis pela fiscalização estão designados na Portaria anexa a este instrumento.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

8.1. Sempre que houver necessidade, e mediante mútuo acordo entre as partes, poderão as normas deste instrumento serem alteradas por intermédio de Termos Aditivos, passando estes a fazer parte integrante deste.

## **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

9.1. A execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre seus partícipes, a qualquer título.

## **CLÁUSULA DEZ – DA CONFIDENCIALIDADE E INTEGRIDADE**

10.1. Os **PARTÍCIPIES**, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuarem no presente TERMO em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados, o que inclui o manter medidas de segurança apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevidas em andamento, a fim de que não haja prejuízo às partes.

## **CLÁUSULA ONZE – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

11.1. As partes se comprometem adotar as práticas de sustentabilidade ambiental, visando a proteção e preservação do Meio Ambiente, nele inserido ideais de responsabilidade social, desenvolvimento econômico, utilização racional dos recursos naturais, tecnologias limpas e, a principal, a manutenção e qualidade de vida do ser humano, conforme Resolução nº 400/2021 - CNJ e Resolução nº 37/2022 (PLS - TJMA).

## **CLÁUSULA DOZE – DO ASSÉDIO**

12.1. Da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

12.1.1 As partes declaram que têm ciência da existência da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, inclusive dos instrumentos e dos canais disponíveis para garantir sua efetividade;

12.1.2 As partes comprometem-se a dar conhecimento aos estagiários e/ou aos colaboradores que atuam diretamente nos Órgãos do Poder Judiciário do Estado do Maranhão dos instrumentos e dos canais disponíveis acerca da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;

12.1.3 O servidor público não poderá praticar atos discriminatórios ou preconceituosos, de qualquer natureza, relativamente a etnia, sexo, religião, estado civil, orientação sexual, faixa etária ou condição física especial, nem atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhações por qualquer motivação, assédio moral e sexual (RESOL - GP n° 592021 - Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão);

12.1.4 É vedado ao servidor cometer ou permitir assédio sexual ou moral, sem prejuízo das demais obrigações legais e regulamentares (RESOL - GP n° 592021 - Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão);

12.1.5 Havendo descumprimento de 3) e 4), o gestor ou fiscal da avença deverá ser notificado, o qual comunicará a autoridade superior para apurar imediatamente as supostas irregularidades, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, no âmbito de suas atribuições, diretamente ou por delegação, nos termos da lei e regulamentos aplicáveis;

12.1.6 Atos de servidores em desacordo com a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, implicarão em penalidades de acordo com a gravidade do fato, podendo ser aplicadas as seguintes sanções: censura, advertência, suspensão ou rescisão contratual, assim como outras medidas legais cabíveis, conforme previsto nos arts. 221 e 228 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão (Lei n° 6107/94); no art. 7º do Regulamento Disciplinar dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (Resolução n° 50/2010); no inciso XXI, art. 35 do Regimento Interno; no art. 32 do Código de Normas da Corregedoria.

## **CLÁUSULA TREZE – DA LEGISLAÇÃO**

13.1. Aplicam-se ao presente os dispositivos legais pertinentes à matéria, precipuamente a Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como suas alterações, e, subsidiariamente, os preceitos legais de direito público e privado, nessa ordem.

## **CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Os casos omissos e as dúvidas que sobrevierem no cumprimento do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** serão resolvidos em comum acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito.

14.2. Não se estabelecerá entre os servidores cedidos e o **CESSIONÁRIO** qualquer tipo de relação jurídica trabalhista, seja qual for a natureza.

## **CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Este **TRIBUNAL** providenciará a publicação deste Termo no Portal da Transparência e veiculado no endereço [www.tjma.jus.br](http://www.tjma.jus.br), até que seja efetivamente disponibilizado para o TJMA o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a fim de garantir a ampla publicidade.

Parágrafo único. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado – DOEMA, pelo TJMA, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão nº 911/2019 – Plenário

## **CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO**

16.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de São Luís para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento que não puderem ser satisfeitas mediante entendimento entre as partes convenientes.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Datado e assinado eletronicamente.

PAULO SERGIO VELTEN  
PEREIRA:25754548320

Assinado de forma digital por PAULO  
SERGIO VELTEN PEREIRA:25754548320  
Dados: 2024.02.21 17:45:10 -03'00'

**Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

MARIA DUCILENE  
PONTES CORDEIRO  
23720565300

Assinado digitalmente por MARIA DUCILENE PONTES  
CORDEIRO:23720565300  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=34173682000318,  
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB  
+e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia,  
OU=MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO:23720565300  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2024.02.02 17:29:14  
Foxit Reader Versão: 9.7.1

**MARIA DULCILENE PONTES CORDEIRO**  
Prefeita do Município de Chapadinha/MA